



ESTADO DO TOCANTINS		DIRLEG-AL
PODER LEGISLATIVO		Tr. 02
PROTOCOLO GERAL		
DATA 02/01/2024	às 11:00 min.	
Ass. Fábio Nazareno Mota		
Mat. 137		

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 25, de 27 de dezembro de 2023.

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 20/02/2024
1º Secretário

Prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até 31 de dezembro de 2024, o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718 de 12 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês dezembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado